



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA**

## ***Serviço Municipal de Polícia***

---

SUPLEMENTO DO N.º 7 DO BOLETIM MUNICIPAL DE LOUSADA  
2.ª SÉRIE • 15 DE MAIO DE 1995

# SERVIÇO MUNICIPAL DE POLÍCIA

Por deliberação da Câmara Municipal de Lousada tomada em sua reunião de 17 de Abril de 1990, foi criado o Serviço de Polícia Municipal, baseado no disposto no n.º 13 do artigo 50.º e no § 4 do artigo 163.º do Código Administrativo.

Com a entrada em vigor da Lei 32/54, de 29 de Agosto cumpre adequar o respectivo Regulamento, conforme o previsto no artigo 13.º do referido diploma legal.

## REGULAMENTO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE POLÍCIA

### CAPÍTULO I

#### ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

ARTIGO 1.º — 1. Os poderes dos funcionários do Serviço Municipal de Polícia restringem-se à mera fiscalização da legalidade e à elaboração do auto de notícia da infracção.

2. Na esfera de jurisdição municipal de apoio à população são suas atribuições:

a) Manter vigilância continuada em todo o espaço concelhio, para prevenir e evitar danos sociais e patrimoniais.

b) Apoiar e auxiliar os munícipes que, em situação de urgência necessitem de auxílio.

3. Compete em especial aos Serviços Municipais de Polícia:

a) Verificar a conformidade entre a utilização de bens ou a fruição de serviços prestados e as normas aplicáveis.

b) Verificar as condições de utilização das licenças atribuídas por órgãos do Município;

c) Fiscalizar o exercício da actividade cinegética nas zonas de caça sociais de que o Município ou empresas municipais sejam concessionários;

d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos órgãos do Município e das disposições legais e regulamentares sobre o ordenamento, a segurança e comodidade do trânsito, quando essa competência não esteja exclusivamente cometida a outros órgãos ou entidades;

e) Participar no serviço de protecção civil;

f) Providenciar pela guarda das instalações municipais;

g) Cooperar no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do Município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da lei;

h) Elaborar autos de notícia de contra-ordenação e de contravenção;

i) Instruir processos De contra-ordenação, nos termos do regime que regula aquele tipo de ilícito, mediante delegação da Câmara Municipal.

ARTIGO 2.º — Os funcionários do Serviço Mu-

nicipal de Polícia desempenharão as suas funções no regime horário que lhe for pré-destinado, elaborado de acordo com as especificidades do serviço e os preceitos legais em vigor sobre a matéria depois de devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara.

### CAPÍTULO II

#### PESSOAL

ARTIGO 3.º — 1. O Serviço Municipal de Polícia disporá do pessoal que vier a integrar as carreiras específicas dos funcionários dos Serviços Municipais de Polícia, conforme Decreto Regulamentar que se aguarda sobre a matéria.

2. Fazem parte do corpo activo dos Serviços Municipais de Polícia o pessoal actualmente investido nas respectivas categorias de fiscais municipais.

### CAPÍTULO III

#### MATERIAL

ARTIGO 4.º — O Serviço Municipal de Polícia disporá de meios de transporte próprios, cabendo aos funcionários a quem estiverem distribuídos, a responsabilidade pela sua manutenção, limpeza e conservação.

ARTIGO 5.º — Os funcionários do Serviço Municipal de Polícia disporão de arma de defesa (o respectivo uso e porte de arma será condicionado ao previsto no art.º 48.º do Decreto-Lei n.º 37313 de 21 de Fevereiro de 1949), devendo observar-se as seguintes regras:

a) No fim do serviço as armas deverão ficar arrecadadas no cofre existente no serviço e destinado a esse fim;

b) A manutenção, lubrificação e limpeza das armas será da responsabilidade dos seus utilizadores;

c) Uma vez por mês, no mínimo, o responsável pelo serviço, passará revista às armas, inteirando-se do seu estado de limpeza e conservação.

ARTIGO 6.º — Os Serviços Municipais de Polícia terão ao seu dispor equipamento rádio, que deverá ser utilizado segundo as seguintes normas:

- a) O silêncio rádio deve ser sempre respeitado;
- b) Só são permitidas comunicações de serviço;
- c) As mensagens devem ser curtas, claras e precisas;
- d) Deve utilizar-se uma linguagem tipo, chamando as pessoas, sempre que possível, pelo nome código.

ARTIGO 7.º — Todo o material que for distribuído ao Serviço Municipal de Polícia, deve ser utilizado de acordo com as necessidades do serviço e com o máximo de zelo por forma a evitar-se o seu extravio ou danificação, e ser arrecadado em local destinado para o efeito, sendo obrigatório comunicar a sua deterioração para se diligenciar no sentido da respectiva reparação ou substituição, rapidamente.

#### CAPÍTULO IV

##### DEVERES

ARTIGO 8.º — 1. Os funcionários do Serviço Municipal de Polícia devem pautar o seu comportamento pelas normas habituais de boa educação, correcção e urbanidade, tendo sempre presente que é dever geral de todos os funcionários e agentes municipais actuar no sentido de criar no público confiança na acção da Administração Municipal, em especial no que se refere à sua eficiência, zelo, honestidade e imparcialidade.

2. São deveres, entre outros:

- a) Apresentar-se ao serviço pontualmente e devidamente fardado, de acordo com as normas estabelecidas no presente regulamento;
- b) Respeitar e agir com lealdade para com os superiores, subordinados ou de igual hierarquia;
- c) Ser atencioso, moderado e correcto na linguagem e não responder a provocações que conduzam a desordens com o público;
- d) Zelar pela boa convivência, procurando assegurar a solidariedade e camaradagem entre colegas de serviço;
- e) Assumir a responsabilidade dos actos que praticar por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;
- f) Informar com verdade os superiores acerca de qualquer assunto de serviço;
- g) Manter-se sempre pronto para o serviço e empregar nele todos os seus conhecimentos, inteligência, zelo e aptidão;
- h) Não se valer da sua autoridade ou posto de serviço, nem invocar o nome de superior para usufruir de qualquer lucro ou vantagem, exer-

cer pressão, vingança ou tomar desforço por qualquer acto ou procedimento oficial ou particular;

- i) Não utilizar nem permitir que utilizem instalações, armamento, viaturas e demais material para fins estranhos ao serviço e sem que para tal não exista a necessária e competente autorização;
- j) Não fazer uso de qualquer arma, quando autorizado, sem que a tal seja obrigado por necessidade imperiosa de repelir uma agressão contra si ou contra o seu posto de serviço;
- k) Cuidar da sua boa apresentação pessoal, manter hábitos de higiene e permanecer no serviço rigorosamente fardado, bem barbeado e penteado;

l) Quando em serviço, não comer nem beber em público, não fumar ao dirigir-se a alguém e manter sempre uma postura digna;

m) Não se ausentar do lugar onde deva permanecer por motivo de serviço ou por determinação superior, sem a necessária autorização;

n) Procurar impedir, por todos os meios ao seu alcance, todos os actos anti-sociais e contra o património municipal;

o) Não interferir no serviço de qualquer autoridade, prestando, contudo, auxílio aos seus agentes sempre que forem solicitados;

p) Exibir o seu cartão de identificação quando o mesmo lhe for exigido por superior ou solicitado por autoridade competente;

q) Elaborar o auto de notícia de contra-ordenação e contravenção sempre que verifiquem a ocorrência de infracções cujo conhecimento seja da sua competência.

r) Comunicar à autoridade judicial ou policial competente qualquer crime ocorrido ou cuja ocorrência seja iminente, de que tenham conhecimento no exercício da suas funções.

#### CAPÍTULO V

##### UNIFORME

ARTIGO 9.º — Os funcionários dos Serviços Municipais de Polícia usarão o uniforme actualmente aprovado pela Câmara Municipal, até que seja aprovado um novo uniforme a ser utilizado em todo o País, por despacho do Ministro da Administração Interna.

ARTIGO 10.º — As peças do uniforme serão fornecidas e custeadas pela Câmara Municipal e terão a duração que lhe for fixada superiormente.

ARTIGO 11.º — Não é permitido usar à vista qualquer peça de vestuário diferente do uniforme regulamentar.

ARTIGO 12.º — É proibido o uso do uniforme fora de serviço.

ARTIGO 13.º — É obrigatório o uso de insígnia de identificação, com indicação do nome sempre que estejam em serviço.

## CAPÍTULO VI

### COMANDO E HIERARQUIA

ARTIGO 14.º — Os Serviços de Polícia Municipal dependem hierárquica e organicamente do Presidente da Câmara.

ARTIGO 15.º — 1. Hierarquicamente, estabelecer-se-á uma cadeia de comando ordenada de acordo com as categorias profissionais.

2. Dentro destas categorias, chefiará cada equipa:

- a) O funcionário mais graduado;
- b) O funcionário mais antigo (tempo de serviço efectivo na categoria, tempo de serviço efectivo na carreira);
- c) O funcionário com mais idade, se com o mesmo tempo de serviço efectivo (na categoria e na carreira).

ARTIGO 16.º — A cada categoria profissional poderá, por despacho do Presidente da Câmara, ser atribuído o uso de divisas e distintivos que serão usados no respectivo uniforme, se em tal for omissão o despacho ministerial sobre o uniforme.

ARTIGO 17.º — Por acções relevantes em serviço ou em resultado do mérito demonstrado, pode o Presidente da Câmara Municipal atribuir insígnias, que deverão ser postas na placa identificativa do agente e terão como símbolo do Município em prata ou ouro.

## CAPÍTULO VII

### SAUDAÇÃO À BANDEIRA E HINO NACIONAIS

ARTIGO 18.º — Todo o funcionário dos Serviços Municipais de Polícia, quando em serviço e no decorrer de qualquer cerimónia, deve assumir perante a Bandeira e/ou Hino Nacionais o seguinte comportamento:

- a) Se enquadrado em formatura, deve manter-se devidamente perfilado, no local designado, desde o início das cerimónias;
- b) Quando em serviço, deve assumir um comportamento respeitoso até ao início das cerimónias;
- c) Ao içar a Bandeira devem todos os elementos em formatura ou fora dela assumir a tradicional posição de SENTIDO (pernas direitas, calcanhares unidos, pés abertos a 45 graus, braços e dedos das mãos esticados e unidos ao longo da linha das calças, cabeça levantada e peito saliente);

d) Ao toque da fanfarra ou à voz de comando de CONTINÊNCIA À BANDEIRA, deve executar-se a continência vulgarmente utilizada no Exército português (braço direito bem esticado no prolongamento do ombro e paralelo ao solo, a respectiva mão com os dedos esticados e unidos tocando com o indicador o sobrolho do mesmo lado e fazendo a inclinação de 45 graus).

e) Içada a Bandeira e ao fim do toque da fanfarra ou à voz de comando deve assumir-se novamente a posição de SENTIDO;

f) Ao Hino Nacional são devidas as mesmas honras e à Bandeira do Município é devida a posição de sentido.

g) As Bandeiras e os Hinos Nacionais de outros países devem ser saudados de igual forma.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 19.º — A saída de veículos para o serviço normal deverá fazer-se sempre com o efectivo das equipas completo e devidamente uniformizado e comandado.

ARTIGO 20.º — Na condução das viaturas serão observadas as regras de trânsito quer no que se refere a sentidos de trânsito e velocidade, quer no que respeita a uso de sinais sonoros e luminosos.

ARTIGO 21.º — A violação de qualquer artigo do presente regulamento implicará para o agente infractor a aplicação das penas referidas no Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública, Regional e Local, de acordo com a gravidade do acto praticado e a culpa do agente.

ARTIGO 22.º — Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legítimos que tenham sido regularmente comunicados e emanados de funcionário do Serviço Municipal de Polícia será punido com a pena prevista para o crime de desobediência, devendo para tal facto ser participado ao Tribunal Judicial competente.

ARTIGO 23.º — Nos termos do disposto no artigo 12.º da Lei 32/94, de 29 de Agosto, o presente Regulamento entra em vigor após aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara.

*Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Lousada em 05 de Dezembro e 1994*

*Aprovado na sessão da Assembleia Municipal de Lousada de 16 de Dezembro de 1994*